



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Fundado em 16/01/82 - Reconhecido pelo MTPS em 21/07/82 - CNPJ: 77.870.343/0001-31
Rua Rosalina Ribeiro n.º 644, Caixa Postal 17, Centro São Jorge do Patrocínio - PR
CEP: 87.555-000, Com Extensão de Base em Esperança Nova-Pr - Fone (44) 3634-1128
E-mail: sindicatosaojorge@hotmail.com / strsjorgepatrocínio@fetaep.org.br

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Desligamento/Demissão **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DE QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR** Assegurar que a rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos outros membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MORADIA** Seja assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for despedido, com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após a baixa na carteira de trabalho e quitação dos direitos trabalhista. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando o empregador rural fornecer moradia a seus empregados será assegurado uma moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** Na extinção do contrato de trabalho superior a 30 (trinta) dias, o empregador deverá realizar o pagamento das verbas rescisórias e homologação do recibo de quitação no Sindicato da categoria profissional, no prazo máximo de cinco dias a partir do término do contrato de trabalho. **Parágrafo primeiro:** O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado: em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto. **Parágrafo segundo:** no ato de assistência homologatória, além do termo de quitação o empregador deverá apresentar todos os documentos necessários a liberação de saldos do FGTS, multa rescisória do FGTS, bem como guia para o seguro desemprego, quando for o caso. **Parágrafo terceiro:** na extinção de contrato de trabalho inferior a 30 (trinta) dias o empregador fará a comunicação escrita ao Sindicato da categoria profissional, informando: nome completo do trabalhador, número do NIT ou PIS, data de admissão e data do afastamento. O prazo para comunicação é de no máximo de cinco dias após o término do contrato de trabalho. **Aviso Prévio CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PERÍODO DE AVISO PRÉVIO** aviso prévio ao empregado deverá ser comunicado por escrito, em duas vias, sendo uma das vias entregue de imediato ao empregado, que optará pela forma de cumprimento do aviso prévio, com redução de 02 (duas) horas diárias ou de 07 (sete) dias corridos, nos termos do art. 488 da CLT. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O período de aviso prévio para o trabalhador que pedir demissão será de 30 dias, independentemente do tempo de serviço, observado o parágrafo terceiro desta cláusula. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será concedido dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregado, quando concedido pelo empregador, assim que conseguir novo emprego, ficando com o direito de receber apenas os dias trabalhados. **PARÁGRAFO QUARTO** - No que se refere a aplicação da lei nº 12.506/2011, o período superior a 30 (trinta) dias de Aviso Prévio a que o empregado demitido tiver direito serão indenizados pelo empregador, não obstante, sendo computados para efeito de tempo de serviço. **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES** **Qualificação/Formação Profissional CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES** Dar oportunidade a que o trabalhador rural seja liberado para participar de cursos profissionalizantes, prevenção de acidentes e de orientações no manuseio de agrotóxicos, sem prejuízo de seus salários. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** Os empregadores se obrigam a fazer plano de qualificação ou requalificação profissional para seus empregados quando o serviço requer, cujo plano deverá ser em parceria e monitorado pelo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERRAMENTAS DE TRABALHO** Assegurar pelo empregador o fornecimento de ferramentas necessárias para o satisfatório desempenho dos trabalhos, sendo que o empregado não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária, havendo substituição sempre que as mesmas não mais puderem ser utilizadas, devendo ser observadas as recomendações introduzidas nos itens 31.11 a 31.11.4, da



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Fundado em 16/01/82 - Reconhecido pelo MTPS em 21/07/82 - CNPJ: 77.870.343/0001-31

Rua Rosalina Ribeiro n.º 644, Caixa Postal 17, Centro São Jorge do Patrocínio - PR

CEP: 87.555-000, Com Extensão de Base em Esperança Nova-Pr - Fone (44) 3634-1128

E-mail: sindicatosaojorge@hotmail.com / stsrjorgepatrocinio@fetaep.org.br

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

NR 31, de 03/03/05, Portaria nº 86, publicada no DOU de 04/03/05. Estabilidade Mãe CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE A GESTANTE Fixar estabilidade provisória a gestante, desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo. Tal garantia vale inclusive, nos contratos de experiência. Estabilidade Aposentadoria CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA Garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço. JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS Duração e Horário CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO Fica estipulado o horário de trabalho para todos trabalhadores de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o intervalo de 01h00min (uma hora) para almoço e 00h30min (trinta minutos) para café, de segunda à sexta-feira. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PERÍODO DE TRABALHO Seja considerado como período efetivo de trabalho, o tempo gasto no transporte do trabalhador rural, do ponto de embarque para o local de trabalho, e, na volta até o ponto de costume, assim como estabelecer o fornecimento de transporte gratuito de uma para outra propriedade do mesmo empregador. Redação que encontra amparo na Súmula 90, inciso I, C.TST.PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador ao constituir Condomínio, conforme preceitua a Port. 1.964, de 01.12.99, do Ministério do Trabalho e Emprego, garantirá o transporte gratuito dos trabalhadores de uma propriedade a outra dos componentes do Condomínio, e o tempo gasto no percurso seja considerado como de serviço. Faltas CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS ISENTAS DE DESCONTO Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. FÉRIAS E LICENÇAS Duração e Concessão de Férias CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS empregado que retornar de férias regular ou coletiva, não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias contados do 1º dia de trabalho. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR Condições de Ambiente de Trabalho CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ARMAS NO TRABALHO Fica proibido o uso de arma por ambas as partes (empregado, empregador, encarregado, etc.), mesmo para aqueles que possuem porte de arma, evitando a existência de qualquer tipo de coação e intimidação. Equipamentos de Proteção Individual CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO Os empregadores distribuirão gratuitamente todo o material de proteção individual de uso obrigatório, sendo que o não uso por parte do empregado, o mesmo será advertido e na reincidência poderá ser suspenso do serviço. Parágrafo único: Antes da entrega do EPI, o empregador deverá dar o devido treinamento para que os trabalhadores usem corretamente os equipamentos, salientando a importância do uso para a segurança dos mesmos. Aceitação de Atestados Médicos CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO Seja segurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentados por empregados, passados por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato, Instituições Públicas ou Paraestatais, INSS, Rede Privada ou na falta destes, por outros profissionais. PARÁGRAFO ÚNICO - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Primeiros Socorros CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE AO HOSPITAL Assegurar a obrigatoriedade por parte do empregador de transporte gratuito imediato do trabalhador até o hospital mais próximo, credenciado pela previdência, em caso de acidente do trabalho ou doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO De acordo com o previsto no artigo 22, da Lei nº 8.213/91, ocorrendo acidente do trabalho ou doença profissional, o empregador deverá comunicar o INSS do ocorrido pelo correto preenchimento do formulário do CAT até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência. RELAÇÕES SINDICAIS Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho